Agrupamento de Escolas de Mira

CÓDIGO DE CONDUTA

Mira, novembro 2024

Agrupamento de Escolas de Mira ■ Rua Óscar Moreira da Silva – 3070-330 MIRA ■ Tel: 231458512
secretaria@escolasdemira.pt ■ direcao@escolasdemira.pt ■ www.escolasdemira.pt

CÓDIGO DE CONDUTA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

O Código de Ética e Conduta do Agrupamento de Escolas de Mira estabelece valores, princípios e normas de ética e conduta profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Agrupamento, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

1 - O presente normativo aplica-se a todos os trabalhadores docentes, não docentes e alunos, adiante designados de forma genérica, Comunidade Escolar.

2 - Aplica-se, igualmente, a todos os parceiros e colaboradores, a título permanente ou ocasional, que desenvolvam ações para ou com o Agrupamento, adiante designados de forma genérica, Comunidade Educativa na qual se inclui também a Comunidade Escolar.

Artigo 3º
Objetivos

1 - Contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções públicas e prestação de serviço público;

2 - Orientar a Comunidade Escolar e Educativa sobre o comportamento esperado em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais;

3 - Definir uma política ativa de prevenção e combate a toda e qualquer forma de assédio e/ou discriminação;

4 - Contribuir para a criação de ambientes de trabalho e de estudo integradores e atrativos.

CAPÍTULO II
Valores e Princípios

Artigo 4º
Valores

1 - O AEMIRA assume-se como uma instituição aberta à cidadania e à cooperação entre as pessoas e os povos e à interação de culturas, no respeito pelos valores da independência, da tolerância, do humanismo e da excelência.

2 - Valoriza o trabalho dos seus profissionais docentes e não docentes, dos seus alunos, colaboradores e parceiros que consigo cooperam, criando um ambiente onde o rigor intelectual, a ética, a liberdade de opinião, o estímulo à criatividade e à inovação e o reconhecimento do mérito sejam a prática.

Artigo 5º
Princípios

1 - No exercício das suas funções, a Comunidade Educativa do AEMIRA deve respeitar os princípios gerais de conduta, designadamente:

a) Respeito pela dignidade da pessoa humana;

b) Igualdade, não discriminação e inclusão;

c) Justiça e equidade;

d) Competência e responsabilidade;

e) Honestidade e rigor;

f) Lealdade e colaboração institucional;

g) Transparência;

H) Sustentabilidade e responsabilidade social.

2 -Bem como respeitar os princípios éticos da atividade administrativa, designadamente:

a) Prossecução do interesse público e boa administração – encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

b) Legalidade – atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos e em conformidade com os respetivos fins;

c) Imparcialidade – tratar de forma imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

d) Lealdade institucional – agir de forma leal, solidária e cooperante;

e) Confidencialidade – manter sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções, e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II
Normas de conduta

Secção I

Normas gerais de conduta

Artigo 6º
Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

Os membros da Comunidade Educativa do AEMIRA, nas relações entre si, devem:

1. Fomentar um bom ambiente, adotando um comportamento onde vigore o respeito mútuo e a cordialidade.

2.Respeitar a integridade física e moral de todos os seus membros, não apresentando denúncias caluniosas, nem praticando ou incitando a atos de violência, qualquer que ela seja, bem como os seus bens.

3.Respeitar as diferenças individuais, culturais, religiosas e étnicas e promover a inclusão e a plena integração de todos, independentemente da sua situação pessoal ou profissional.

Artigo 7º
Relacionamento com entidades externas

1. No relacionamento com cidadãos e entidades públicas e privadas, os membros da Comunidade Educativa do AEMIRA devem atuar com cortesia, isenção, equidade e objetividade, de forma diligente e cooperante.

2.Na relação com fornecedores e prestadores de serviços, devem observar as regras e princípios em matéria decontratação pública, promovendo a transparência e a concorrência.

Artigo 8º
Conduta académica

Os membros da Comunidade Escolar do AEMIRA devem pautar a sua atuação por valores de isenção, integridade, competência científica e profissional e rigor académico nos processos de ensino e aprendizagem e na prestação de serviços, preservando a boa imagem da Instituição.

Artigo 9º
Utilização dos recursos

Os membros da Comunidade Educativa do AEMIRA devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de

forma eficiente, devendo ainda abster-se de utilizar ou depermitir que terceiros utilizem, fora dos parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 10º

Relação com a comunidade e com o ambiente

Os membros da Comunidade Educativa do AEMIRA devem assumir uma atitude socialmente responsável, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente, adotando condutas que permitam a redução, reutilização e separação dosresíduos para encaminhamento para destino final adequado, bem como a redução de gastos energéticos e hídricos e do consumo de materiais e consumíveis.

Secção II

Normas dos elementos do AEMIRA

Artigo 11º

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

1 - O pessoal docente e não docente do AEMIRA está, exclusivamente, ao serviço do interesse público.

2 - O pessoal docente e não docente do AEMIRA exerce as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a lei expressamente admita a compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas e desde que a acumulação seja previamente autorizada.

Artigo 12º

Conflito de interesses

1 - O pessoal docente e não docente do AEMIRA deve abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:

a) Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Origine situações ou comportamentos em que possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação do AEMIRA.

2 - No exercício das suas funções, o pessoal docente e não docente do AEMIRA deve identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses.

3 - Considera-se que existe conflito de interesses quando, o pessoal docente e não docente do AEMIRA se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos.

4 - O pessoal docente e não docente do AEMIRA que, no exercício das suas funções, se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação passível de configurar um conflito de interesses, deve comunicar a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais.

5 - O pessoal docente e não docente do AEMIRA assina uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

a) Contratação pública;

b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;

c) Processos de recrutamento e seleção.

Artigo 13º

Ofertas, convites ou benefícios similares

1 - O pessoal docente e não docente do AEMIRA deve abster-se de aceitar para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas que possam condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções.

2 - O pessoal docente e não docente do AEMIRA deve igualmente abster-se de aceitar a qualquer título, convites para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

3 - Para os efeitos do presente código entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens, convites ou outros benefícios similares, de valor estimado igual ou superior a €50.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o trabalhador aceite a hospitalidade ou oferta que, devido ao seu valor se considere dentro dos limites normais de cortesia, deve ser ponderada pelo mesmo se a aceitação dessa oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança em si depositada.

5 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores:

a) A aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros

eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do trabalhador do AEMIRA e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições do AEMIRA, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;

b) As situações em que a recusa das ofertas constitua ou possa ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado à respetiva unidade orgânica ou serviço.

6 - A unidade orgânica e serviços do AEMIRA devem manter um registo atualizado das ofertas a que se refere a alínea b) do número anterior.